



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 101 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a utilização do Telediagnóstico em Dermatologia pelos municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. Que os serviços do Telessaúde Mato Grosso têm ampliado o acesso da população, a resolutividade e a qualificação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- II. Que a Teledermatologia tem como objetivo qualificar o encaminhamento de usuários, retirando da fila de espera do especialista pacientes que podem ter seu atendimento realizado pelo médico da Atenção Primária à Saúde, antecipando o atendimento dos casos considerados prioritários
- III. Que a Teledermatologia tem como objetivo qualificar o encaminhamento de usuários, retirando da fila de espera do especialista pacientes que podem ter seu atendimento realizado pelo médico da Atenção Primária à Saúde, antecipando o atendimento dos casos considerados prioritários;
- IV. Que a Teledermatologia é um dispositivo tecnológico importante no diagnóstico e tratamento de doenças dermatológicas, especialmente em áreas onde serviços especializados não estão disponíveis;
- V. Que a Teledermatologia permite a visualização das lesões de pele por especialista em dermatologia de forma assíncrona e prévia ao atendimento especializado;
- VI. Que a teledermatologia além do laudo, também classifica o risco de cada lesão, possibilitando qualificar o processo regulatório e gerenciar a fila de espera em dermatologia, pelo Complexo Regulador Municipal/Estadual;
- VII. Que a avaliação de lesões de pele por meio da Teledermatoscopia, tem por objetivo classificar o risco das doenças da pele e identificar os pacientes na fila de espera com maior gravidade de lesão, por solicitação médica, e, portanto, não infringe na Resolução 1974/2011 do Conselho Federal de Medicina que veta ao médico, consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa ou à distância e está de acordo com a Resolução 1643/2002 do Conselho Federal de Medicina;

RESOLVE:

Artigo. 1º - Aprovar a utilização do Telediagnóstico em Dermatologia para classificação de risco e regulação dos pacientes que estão ou serão inseridos na fila de espera, para a especialidade



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

Dermatologia, no Sistema de Regulação - SISREG administrado pelo Complexo Regulador Estadual/Central Municipal de Regulação de Mato Grosso.

Artigo. 2º - Os instrumentos para regulação da Teledermatologia em Mato Grosso por meio do Telessaúde, serão orientados por meio dos seguintes protocolos:

- I. Fluxo de acesso.
- II. Protocolo de classificação de risco.
- III. Protocolo de conduta clínica.
- IV. Protocolo de realização do registro fotográfico.
- V. Formulário para solicitação de exames dermatológicos.

Parágrafo Único – Esses protocolos estão disponíveis no Sistema de Telemedicina e Telessaúde do Estado de Santa Catarina (Núcleo Especialista), aos profissionais habilitados nos municípios, e são revisados e atualizados, de acordo com a necessidade.

Artigo. 3º - A adesão dos municípios aos serviços de Teledermatologia do Telessaúde MT é voluntária e assegurada pela Oferta Nacional de Telediagnóstico.

Artigo.4º - A implantação da Teledermatologia nos municípios requer:

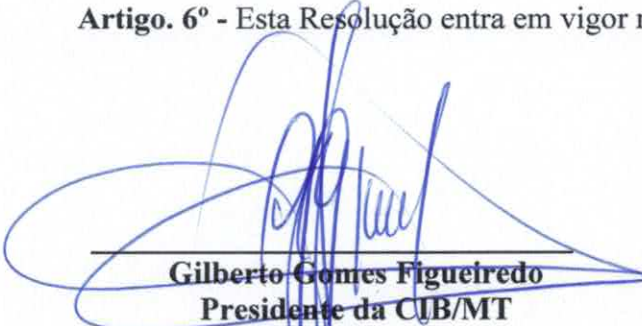
- a) Manifestação de interesse e assinatura de termo de adesão;
- b) Kit de dermatologia disponível (dermatoscópio + adaptador + câmera fotográfica);
- c) Profissionais cadastrados na Plataforma Nacional de Telediagnóstico e no Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT);
- d) Profissionais médicos solicitantes e enfermeiros das Unidades de Atenção Primária capacitados e habilitados;
- e) Enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem capacitados para realização do registro fotográfico.
- f)

Parágrafo Único: O Telediagnóstico em Dermatologia garante acesso qualificado à Rede de Dermatologia e Oncologia do Estado de Mato Grosso, de acordo com a classificação de risco, constante nos laudos (Anexo II desta Resolução).

Artigo. 5º - O processo regulatório da Teledermatologia, via Telessaúde, entrará em vigor a partir do mês de janeiro de 2020.

Artigo. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2019.


Gilberto Gomes Figueiredo
Presidente da CIB/MT


Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

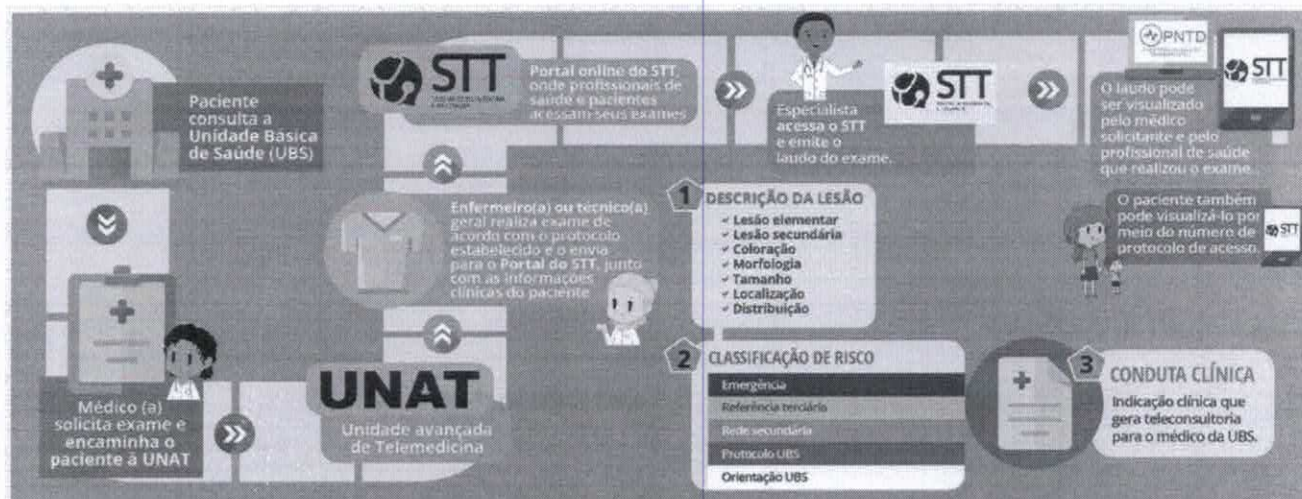
COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 101 DE 12 DEZEMBRO DE 2019

**FLUXO DO ACESSO PARA REGULAÇÃO DA DERMATOLOGIA VIA
TELEMEDICINA.**

1. O paciente procura a Unidade Básica de Saúde para realizar sua consulta.
2. O médico identifica um problema dermatológico e solicita exame de dermatoscopia, em formulário impresso e/ou direto no Sistema de Telemedicina e Telessaúde – STT.
3. O paciente é encaminhado a Unidade de Saúde – Ponto de Telediagnóstico em Dermatologia - que dispõe do dermatoscópio para realização do procedimento conforme protocolo médico especificado pelo tipo de doença a ser investigada.
4. O profissional de saúde faz o registro fotográfico e envia as imagens via Sistema de Telemedicina e Telessaúde – STT.
5. O especialista da Telemedicina acessa o exame, os dados clínicos do paciente, emite o laudo e faz a classificação de risco.
6. O laudo do exame é disponibilizado no Sistema de Telemedicina e Telessaúde e na Plataforma Nacional de Telediagnóstico, podendo ser acessado pelo médico solicitante, profissionais da equipe e pelo próprio usuário.
7. O médico solicitante de posse do laudo, com classificação de risco, direciona o cuidado de acordo com o protocolo.

Figura 01 – Fluxo para Regulação em dermatologia via Telessaúde





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE –CIB/MT

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 101 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

**REDE DE SERVIÇOS DE REFERÊNCIA PARA REGULAÇÃO DE
DERMATOLOGIA/CÂNCER DE PELE. MATO GROSSO, 2019.**

Unidades Especializadas	Ambulatórios	CNES
Central Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade - CERMAC	Dermatologia Geral Doenças Bolhosas Hanseníase	2473054
Hospital Universitário Júlio Muller	Dermatologia Geral Hanseníase/	2655411
Centro de Especialidades Municipal – CEM - Cuiabá	Dermatologia Geral Psoríase moderada/grave	2534339
Hospital de Câncer de Mato Grosso – UNACON – Cuiabá	Câncer da Pele	2534444
Hospital Geral –UNACON - Cuiabá	Dermatologia Geral Câncer da Pele	2659107
ITC	Dermatologia Geral Câncer da Pele	2393700
Hospital Santo Antônio - UNACON - Sinop	Dermatologia Geral Câncer da Pele	2795671
Santa Casa de Rondonópolis - UNACON	Dermatologia Geral Câncer da Pele	2396866
Hospital Regional Dr. Antonio Fontes - Caceres	Dermatologia Geral Câncer da Pele	2534460
Hospital Estadual Santa Casa – UNACON - Cuiabá	Dermatologia Geral Câncer da Pele	9841903